



Processo nº 16.656/2021  
Pregão Eletrônico nº 25/2021  
Contrato nº 04/2022

**CONTRATO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.320.576/0001-52, com sede na Praia do Flamengo, 00066, Bloco B, Sala 617, Flamengo, no Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.210-903, telefone (27) 3022-4150, e e-mails: poliana.modenesi@superestagios.com.br / juridico@superestagios.com.br / aline.santos@superestagios.com.br, neste ato representada pela Sócia Administradora POLIANA MODENESI FERRAZ, portadora do RG nº 1565527 SSP/ES e do CPF nº 099.724.757-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato ter por objeto a contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, compreendendo a realização de processo seletivo, convocação, contratação e acompanhamento de estágio não obrigatório, realização de convênios com as Instituições de Ensino e fornecimento de seguro contra acidentes pessoais, com observância da Lei nº 11.788/2008, da Resolução CSJT nº 307/2021, da Resolução Administrativa nº 97/2008 do TRT da 24ª Região, bem como das disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2021 e seus



**Processo nº 16.656/2021**

**Pregão Eletrônico nº 25/2021**

**Contrato nº 04/2022**

anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, **a contar de 19.01.2022**, podendo ser prorrogada igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I – na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II – na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.



**Processo nº 16.656/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2021**  
**Contrato nº 04/2022**

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

A entrega do objeto deverá ser efetuada nos prazos dispostos neste instrumento, previstos nas cláusulas 7ª a 11, em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 1º Na eventualidade de o término de prazo de entrega do objeto ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As entregas que porventura ocorrerem no período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), deverão observar o horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.

§ 3º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto.

§ 4º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do serviço, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas, exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 5º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato e se dará na data da efetiva entrega do serviço.

§ 6º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

§ 7º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

§ 8º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 9º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 10 O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Gestor do contrato.

§ 11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS**

A CONTRATADA deverá realizar processo seletivo de estagiários e contratação de candidatos para estágio remunerado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Prédio Sede e Fórum) e Varas do Trabalho jurisdicionadas - Varas do Trabalho, Varas Itinerantes e/ou Postos



**Processo nº 16.656/2021**

**Pregão Eletrônico nº 25/2021**

**Contrato nº 04/2022**

Avançados -, na Capital e Interior do Estado, para as unidades que foram destinadas vagas de estágio, a critério da Administração do TRT da 24ª Região.

§ 1º Atualmente o CONTRATANTE pode optar por destinar vagas de estágio para as unidades previstas no Anexo I.

§ 2º O rol de unidades no Anexo I é exemplificativo, podendo ser alterado pelo CONTRATANTE mediante Termo Aditivo ao contrato firmado com a empresa.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

O objeto visa a contratação de Agente de Integração para, em síntese, realizar as seguintes atividades: seleção, recrutamento e admissão de estagiário, interlocução com supervisores e estagiários, atendimento às unidades de gestão de pessoas do CONTRATANTE, convênio com as Instituições de Ensino, fornecimento de seguro contra acidentes pessoais e demais atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo dos estagiários no âmbito deste Tribunal.

§ 1º A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e com destaque aos itens abaixo relacionados, observando-se, obrigatoriamente, os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução CSJT nº 307/2021, bem como da Resolução Administrativa nº 97/2008, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e quaisquer normas que doravante sejam editadas sobre a matéria de estágio.

§ 2º O art. 7º da Resolução Administrativa nº 97/2008 deste Tribunal define que o número máximo de estagiários em relação ao número de servidores efetivos do Tribunal não poderá ser superior a 30% (trinta por cento). A regulamentação dispõe que, respeitado esse limite, o número de estagiários de ensino superior não excederá a 30% (trinta por cento) dos servidores efetivos deste Tribunal e, em se tratando de ensino médio, não excederá a 5% (cinco por cento). Atualmente este Regional conta com 493 (quatrocentos e noventa e três) servidores efetivos. Assim, tem-se que:

I - quantitativo máximo de estagiários permitido: 148 (cento e quarenta e oito)

II - quantitativo máximo de estagiários de nível superior: 148 (cento e quarenta e oito)

III - quantitativo máximo de estagiários de nível médio: 24 (vinte e quatro)

Para respeitar o máximo de estagiários ativos (inciso I do § 2º) o quantitativo de estagiários de nível médio (inciso III do § 2º) deve ser fator a restringir o quantitativo de estagiários de nível superior (inciso II do § 2º) e vice-versa.

§ 3º A presente contratação contemplará a seleção de estagiários de nível superior e ocorrerá sob demanda, de acordo com os critérios de disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade, não ficando o CONTRATANTE compromissado quanto ao número mínimo de estagiários efetivamente contratados.

§ 4º É vedado à CONTRATADA cobrar quaisquer valores dos estagiários.

§ 5º O processo seletivo *online* deverá ser fracionado para aplicar as provas em dois dias diferentes: um dia para a aplicação de provas para as vagas de estágio da Capital, e outro dia para a aplicação de provas para as demais vagas de estágio destinadas às cidades do interior do Estado.



**Processo nº 16.656/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2021**  
**Contrato nº 04/2022**

#### **CLÁUSULA 7ª – DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da ordem de serviço, possibilitando a participação democrática e isonômica dos estudantes.

§ 1º O processo seletivo será realizado na modalidade *online*, em duas etapas:

I - a primeira etapa terá caráter eliminatório, feita por meio de prova de conhecimento com questões objetivas/subjetivas;

II - a segunda etapa terá caráter classificatório e utilizará o Coeficiente de Rendimento Global do(a) aluno(a).

§ 2º Define-se como Coeficiente de Rendimento Global do(a) aluno(a) o índice que mede o desempenho acadêmico obtido pelo estudante em todas as disciplinas já cursadas, desconsiderando as em que estiver matriculado. A denominação pode ser diversa como, por exemplo, “Média Geral Acadêmica”, mas deverá conter o índice nos termos definido neste parágrafo.

§ 3º O Agente de Integração deve solicitar que o candidato, no momento da inscrição, apresente o Coeficiente de Rendimento Global do(a) aluno(a), em percentual. Este índice é calculado e fornecido pela Instituição de Ensino.

§ 4º Para Campo Grande serão ofertadas vagas para Ensino Superior para os seguintes cursos:

I - Administração;

II - Arquitetura e Urbanismo;

III - Biblioteconomia;

IV - Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda;

V - Ciências Contábeis;

VI - Direito;

VII - Engenharia Civil;

VIII - Jornalismo;

IX - História;

X - Enfermagem;

XI - Informática: Análise de Sistemas, Análise de Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Redes de Computadores, Engenharia de Software e Sistemas de Informação.

§ 4º Para as cidades do interior do Estado de Mato Grosso do Sul (Anexo I), serão ofertadas vagas para o curso de Direito e Ciências Contábeis.

§ 5º As vagas de estágio serão ofertadas para Campo Grande e para as cidades do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, sempre observado o quantitativo de vagas indicado pelo TRT da 24ª Região.

§ 6º As provas para Ensino Superior serão objetivas e/ou discursivas e o conteúdo programático pode prever conhecimentos básicos de:



**Processo nº 16.656/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2021**  
**Contrato nº 04/2022**

- I - língua portuguesa;
- II – matemática;
- III - noções de informática;

IV - conhecimentos gerais, dentre outros, e/ou conhecimentos específicos: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Jornalismo, História, Psicologia, Enfermagem, Informática, Análise de Sistemas; Análise de Desenvolvimento de Sistemas; Banco de Dados; Ciências da Computação; Engenharia da Computação; Engenharia de Redes de Computadores; Engenharia de Software e Sistemas de Informação.

§ 7º O CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar alteração no conteúdo programático que entender necessária.

§ 8º A CONTRATADA deverá exigir que no ato de inscrição o candidato apresente documento emitido pela Instituição de Ensino com objetivo de comprovar se o candidato cumpre os requisitos exigidos pelo Tribunal no respectivo Edital do processo seletivo. Por exemplo, verificação do semestre que o candidato está cursando e/ou Coeficiente de Rendimento Global do(a) aluno(a).

§ 9º O processo seletivo deverá ser realizado uma vez a cada ano.

§ 10 O CONTRATANTE indicará quais cursos de nível Superior serão objeto de cada processo seletivo e quais cidades serão contempladas no certame.

§ 11 Nos procedimentos para a realização dos processos de seleção a CONTRATADA deverá:

I - elaborar editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, submetendo-os ao CONTRATANTE;

II - divulgar editais, inclusive os de retificações, referentes ao processo seletivo, em sítio eletrônico da CONTRATADA, bem como em instituições de ensino;

III - efetivar inscrições gratuitas para o processo seletivo que se realizará em data, local e horário a serem definidos no edital;

IV - disponibilizar informações aos candidatos em seu sítio eletrônico, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais, avisos e divulgação do resultado final;

V - disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, telefone, carta, aplicativos de mensagens eletrônicas e demais meios de comunicação, sem qualquer ônus para os candidatos;

VI - viabilizar a inscrição e realização das provas para as reservas de cotas previstas na legislação e normas internas do Tribunal;

VII - analisar as inscrições e publicar lista informando quais inscrições foram deferidas e quais foram indeferidas;

VIII - elaborar as questões da prova, inéditas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao conteúdo das mesmas até a sua aplicação;

IX - corrigir as provas, atribuindo os respectivos pontos, com divulgação dos gabaritos;



**Processo nº 16.656/2021**

**Pregão Eletrônico nº 25/2021**

**Contrato nº 04/2022**

X - relacionar quais candidatos foram eliminados e quais não foram eliminados na primeira etapa do processo seletivo *online* (prova de conhecimento);

XI - classificar os candidatos não eliminados na primeira etapa do processo seletivo por meio da soma do Coeficiente de Rendimento Global de cada candidato(a). O edital do processo seletivo deverá definir um Coeficiente de Rendimento Global do(a) aluno(a) mínimo para classificação no certame;

XII - divulgar listagens de candidatos aprovados, pela ordem de classificação, por curso e localidade de opção para realização de estágio: uma lista geral, uma lista dos candidatos com deficiência e uma lista dos candidatos que se declararem negros (preto ou pardo);

XIII - fixar, em edital, prazo para recursos sobre o indeferimento das inscrições, questões, gabaritos, sobre o resultado das provas, ou outros procedimentos adotados durante o processo seletivo. A CONTRATADA deverá apreciar e responder os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

XIV - disponibilizar aos candidatos aprovados lista atualizada, no sítio eletrônico da empresa, com informações sobre as convocações: por exemplo, quais candidatos estão aguardam convocação, quais já foram convocados ou eliminados, etc.;

XV - encaminhar ao CONTRATANTE relatório final do processo seletivo realizado, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, com as informações solicitadas pelo CONTRATANTE e os seguintes dados: número de inscritos, número de inscritos por curso, número de candidatos que realizaram as provas, número de candidatos ausentes, número de candidatos aprovados, número de recursos interpostos, ocorrências registradas nos dias de seleção;

XVI - viabilizar o assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo, nos termos previstos no § 12 da cláusula 11;

XVII - assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;

XVIII - disponibilizar acesso à prova em site da empresa, enviando previamente aos candidatos o passo a passo para a realização da prova *online*;

XIX - adotar providências que garantam a idoneidade do certame. Assim, a CONTRATADA deverá:

a) limitar o quantitativo de acessos à prova *online*;

b) limitar o tempo para resposta de cada questão;

XX - disponibilizar outras ferramentas de segurança já adotadas pela empresa em seus certames.

## **CLÁUSULA 8ª – DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

A CONTRATADA é responsável por gerir todos os documentos referentes ao contrato de estágio e executar os procedimentos referentes ao estágio, tais como: convocação e encaminhamento de estudantes para preenchimento das vagas de estágio, emissão da documentação e respectivas assinaturas, renovação e desligamentos de contrato de estágio.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Processo nº 16.656/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2021**  
**Contrato nº 04/2022**

§ 1º O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o Tribunal, nem com a CONTRATADA.

§ 2º O estagiário terá direito à bolsa-estágio e a auxílio-transporte, além de seguro contra acidentes pessoais nos termos da Lei nº 11.788/2008.

§ 3º Atualmente o auxílio-transporte corresponde a R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por dia e a bolsa-estágio de Nível Superior é de R\$ 1.000,00 (mil reais), para uma jornada diária de 4 (quatro) horas. Os valores descritos neste parágrafo estão sujeitos a alteração a critério do CONTRATANTE.

§ 4º Aos estagiários não serão concedidos auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como quaisquer outros benefícios que venham a ser instituídos para os servidores ou magistrados do CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA deve possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários aprovados e/ou convocados em processo seletivo para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 6º A CONTRATADA deve convocar o candidato nos termos previstos neste instrumento, colhendo, conferindo e arquivando toda documentação necessária para a contratação do estagiário, em especial para a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (Ex.: RG, CPF, declaração de matrícula atualizada, declarações de nepotismo e de não cumulação, etc.), bem como de outras informações essenciais para lançamento nos sistemas do TRT da 24ª Região (dados bancários, foto, local de nascimento, etc.), observado o prazo previsto no inciso I do § 17 desta cláusula.

§ 7º A realização de estágio no Tribunal está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, que deverá conter os itens previstos no art. 10 da Resolução CSJT nº 307/2021, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, não podendo exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, conforme previsto no art. 11º da Lei nº 11.788/2008.

§ 8º Quando da convocação do estagiário, a CONTRATADA deverá observar as reservas de cotas previstas na legislação, na Resolução CSJT nº 307/ 2021 e normas internas do Tribunal (Anexo II).

§ 9º A CONTRATADA passará a gerir todos os contratos de estágio vigentes no TRT da 24ª Região, providenciando, de imediato, as prorrogações de contratos ativos e novas convocações/contratações solicitadas pelo Tribunal, utilizando-se das listas de classificação válidas do último edital realizado pelo prestador do serviço anterior.

§ 10 As listas dos últimos processos seletivos válidos serão enviadas à CONTRATADA, de imediato, para monitoramento dos candidatos disponíveis e do prazo de validade dos certames.

§ 11 A relação de estagiários e supervisores de estágio, bem como uma cópia dos respectivos contratos de estágio e demais documentos do dossiê de cada estudante serão enviados ao novo Agente de Integração e farão parte do acervo da nova contratada, para que ela possa providenciar a prestação de serviço que lhe compete.

§ 12 A CONTRATADA deverá promover o acompanhamento do estágio, durante todo o período de execução do contrato, em especial:



**Processo nº 16.656/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2021**  
**Contrato nº 04/2022**

I - acompanhar os estudantes perante as instituições de ensino, para que eles estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso, inclusive solicitando declaração de matrícula atualizada semestralmente;

II - acompanhar mensalmente a realização do estágio e, em especial, elaborar e disponibilizar às partes, exigindo o preenchimento e a assinatura do plano de atividades, do relatório de atividades e do relatório de desempenho, bem como os demais documentos essenciais para a manutenção do contrato de estágio;

III - encaminhar à instituição de ensino o Termo Aditivo assinado, acompanhado do Relatório de Atividades, em cumprimento ao art. 9º, inciso VII, da Lei nº 11.788/2008;

IV - comunicar a previsão de encerramento do contrato de estágio, com antecedência de 60 (sessenta), 30 (trinta) e 15 (quinze) dias para o estagiário, para a unidade de lotação do estagiário e para o Setor de Estágio e Frequência. Na hipótese de prorrogação do contrato de estágio, o agente de integração deverá comunicar, no primeiro e-mail, o(s) procedimento(s) para a renovação contratual.

§ 13 Na hipótese de renovação do contrato, o Agente de Integração deverá, desde a primeira comunicação prevista no inciso IV do § 12, adotar as providências necessárias para a renovação do contrato de estágio antes do fim do contrato vigente, observado o previsto no inciso II do § 17 desta cláusula e, em especial, emitindo o(s) documento(s) necessário(s) e colhendo as assinaturas das partes.

§ 14 O Setor de Estágio e Frequência comunicará à CONTRATADA, por e-mail, se não houver interesse na renovação do contrato de estágio.

§ 15 Antes de finalizar a renovação do contrato de estágio, o Agente de Integração deverá regularizar quaisquer pendências nos documentos referentes ao contrato de estágio (declaração de matrícula atualizada, relatório de atividades, relatório de desempenho, etc.).

§ 16 Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE cópia digitalizada dos documentos exigidos para a contratação do estagiário – prevista em Edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do início das atividades do estagiário, para fins de registros em sistemas e expedição de Portaria de Lotação.

§ 17 Adotar mecanismos de controle para fiscalização dos documentos essenciais ao contrato de estágio, atentando-se para os seguintes prazos:

I – o CONTRATANTE deverá estar em posse do Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes, 2 (dois) dias antes do início das atividades dos estagiários;

II – o CONTRATANTE deverá estar em posse do Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, antes de findar o contrato vigente;

III - mensalmente, a CONTRATADA deverá informar relação contendo o nome de estagiários que serão desligados no mês seguinte (a pedido, por conclusão de curso, por decurso de dois anos de estágio, etc.);

IV - mensalmente, a CONTRATADA deverá verificar o preenchimento do relatório de atividades e do relatório de desempenho, observando o disposto no § 15;

V - encaminhar o candidato para início das atividades no TRT da 24ª Região no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, observando o prazo previsto no inciso I deste parágrafo;



**Processo nº 16.656/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2021**  
**Contrato nº 04/2022**

VI - observar os demais prazos previstos neste instrumento.

§ 18 Serão incorporados ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de termos aditivos:

I - o plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o TRT da 24ª Região e a Instituição de Ensino, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;

II - a mudança de lotação;

III - a mudança de supervisor;

IV – a prorrogação da vigência contratual.

§ 19 Disponibilizar atendimento, ao estagiário, que garanta resposta aos questionamentos formulados, em tempo razoável.

§ 20 Fornecer manual ou guia prático de estágio ao estudante, no ato da sua contratação.

§ 21 Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários.

§ 22 Verificada qualquer irregularidade no contrato de estágio, a CONTRATADA deverá adotar providências necessárias para o saneamento, comunicando imediatamente o caso ao CONTRATANTE.

§ 23 O TRT da 24ª Região poderá, a seu critério, solicitar contratação antecipada de estagiário, no final do ano, com previsão, no Termo de Compromisso, de início das atividades para meados do mês de janeiro do ano seguinte.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA ASSINATURA ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS REFERENTES**

##### **AO ESTÁGIO**

Os documentos referentes ao contrato de estágio devem ser assinados eletronicamente. Citam-se, como exemplo, os Termos de Compromissos de Estágio e Aditivos que deverão ser assinados pelo estagiário, pela instituição de ensino, pelo agente de integração e pelo TRT da 24ª Região.

§ 1º Para todos os documentos que envolvem a relação de estágio, a CONTRATADA deverá viabilizar assinatura eletrônica na modalidade simples, avançada ou qualificada, em observância às normas que regem a matéria: Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 e eventuais alterações posteriores.

§ 2º Em qualquer modalidade de assinatura utilizada (simples, avançada ou qualificada), a CONTRATADA é responsável por garantir a identificação inequívoca, a competência dos subscritores na assinatura eletrônica, bem como a veracidade do procedimento eletrônico.

§ 3º Todas as partes devem assinar eletronicamente o Termo de Compromisso de Estágio antes da data prevista para o início das atividades e, no caso de Termo Aditivo, antes de findar a vigência do contrato anterior.

§ 4º Apenas poderá ser utilizada a assinatura física se a Instituição de Ensino justificar a inviabilidade de realizar a assinatura eletrônica.

§ 5º A CONTRATADA deverá manter arquivos físicos e/ou digitais com os documentos relativos ao estágio. Os documentos físicos deverão ser arquivados em pasta individual, sendo a empresa



**Processo nº 16.656/2021**

**Pregão Eletrônico nº 25/2021**

**Contrato nº 04/2022**

responsável por tornar esse arquivo acessível ao Tribunal (ex. Envio por correios). Na segunda hipótese, a empresa deverá disponibilizar ao CONTRATANTE amplo acesso aos arquivos eletrônicos por meio de plataforma digital.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter, sob o seu custeio, meio de comunicação com o CONTRATANTE que garanta amplo acesso aos documentos físicos e/ou digitais.

§ 7º A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios (mensais, semestrais e/ou anuais) com informações (fim de estágio, instituições de ensino, lotações, dados pessoais, contratos próximos ao vencimento, documentos pendentes, etc.) e quaisquer outros documentos relacionados aos contratos de estágio ativos e/ou encerrados.

#### **CLÁUSULA 10 – DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

A CONTRATADA deverá, previamente, realizar convênios com as instituições públicas e privadas de ensino superior de Mato Grosso do Sul para viabilizar a contratação dos estagiários, e manter cadastro atualizado das Instituições de Ensino conveniadas.

§ 1º Não havendo na sede da unidade solicitante do CONTRATANTE instituição de ensino que atenda ao disposto no *caput* desta cláusula, o convênio deverá ser celebrado com a(s) instituição(s) mais próxima(s) da unidade solicitante, o mesmo devendo ocorrer em caso de inexistência de estagiário na área de formação acadêmica solicitada.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação de Termo de Convênio ou documento similar, que mantém convênio com as Instituições de Ensino existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **CLÁUSULA 11 – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

A CONTRATADA deverá contratar seguro coletivo de vida e acidentes pessoais em favor de cada estagiário, com cobertura em face de infortúnio ocorrido no ambiente de estágio ou no deslocamento domicílio - local de estágio - domicílio, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

§ 1º O Capital Segurado (valor da indenização) precisa suportar, no mínimo, as necessidades essenciais e imediatas da família do Estagiário, ou do próprio Segurado, em caso de morte ou invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

§ 2º Em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial do segurado, decorrente de acidente, a família ou o(s) seu(s) Beneficiário(s) deve(m) receber o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas as garantias estabelecidas nos subitens e as características abaixo, bem como apresentar ao Tribunal cópia autenticada da respectiva apólice:

I - adesão compulsória;

II - custeio não contributivo;

III - inclusão automática, a partir do estabelecimento do vínculo contratual de estágio com o Tribunal.

§ 3º Deverá ser garantido ao beneficiário do seguro, no caso de morte do segurado por acidente, o pagamento do capital segurado.



**Processo nº 16.656/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2021**  
**Contrato nº 04/2022**

§ 4º Quando se tratar de invalidez permanente total/parcial, por acidente, deverá ser garantida ao estagiário indenização até o valor do capital segurado, de acordo com o grau de invalidez.

§ 5º Nos casos de invalidez permanente total e parcial por acidente, o grau de invalidez deverá ser determinado de acordo com a tabela de invalidez permanente por acidente constante das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente registrado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§ 6º Para o caso de despesas médico-hospitalares, em decorrência de acidente sofrido pelo estagiário, o limite da cobertura deve ser de, pelo menos, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 7º A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o andamento da renovação da apólice do seguro e encaminhar ao CONTRATANTE cópia da apólice de seguro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do final da vigência do seguro anterior.

§ 8º Apresentar quitação integral do seguro coletivo de vida e acidentes pessoais em favor dos estagiários e, na hipótese de parcelamento, apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento das respectivas parcelas.

§ 9ª Disponibilizar ao CONTRATANTE documento individual que comprove a contratação do seguro em favor do estagiário contratado, no prazo de um dia útil após a contratação.

§ 10 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, relatórios solicitados pelo CONTRATANTE que contenham informações sobre os contratos de estágio. Cita-se, como exemplo, relação de estagiários que não preencheram o relatório de atividades, relação de supervisores que não preencheram relatório de desempenho, relação de estagiário com as datas de conclusão de curso, relação de estagiários com previsão final do estágio, etc.

§ 11 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, durante a vigência do contrato, e em caso de rescisão ou resolução contratual, arquivos individualizados (digitalizados e/ou cópias) de todos os documentos referentes aos contratos de estágio, encerrados e em andamento, e dos processos seletivos para estagiários realizados durante a vigência do contrato.

§ 12 A CONTRATADA deverá viabilizar o assessoramento técnico e jurídico dos assuntos atinentes ao programa de estágio, em especial:

I - apreciar e responder os recursos interpostos em razão do indeferimento da inscrição em processo seletivo, lista de aprovados, questões do certame, critério de classificação pelo Coeficiente de Rendimento Global do(a) aluno(a), gabaritos ou quaisquer recursos interpostos que envolvam o processo seletivo;

II - apreciar e responder questionamentos referentes ao edital do processo seletivo e à classificação, desclassificação, convocação e/ou eliminação de candidatos que concorram para a lista geral, de cotas e/ou pessoa com deficiência;

III - apreciar e responder quaisquer questionamentos feitos pelos estagiários e pelo TRT da 24ª Região relacionados ao programa de estágio.



**Processo nº 16.656/2021**

**Pregão Eletrônico nº 25/2021**

**Contrato nº 04/2022**

§ 13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 24 (Das Penalidades).

§ 14 Os profissionais contratados para a execução do objeto previsto neste instrumento serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, encargos, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

#### **CLÁUSULA 12 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTAGIÁRIOS**

A jornada diária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a disponibilidade do estagiário, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, conforme expediente deste Tribunal.

Parágrafo único. É vedada a realização de atividade além da jornada estipulada na norma de regência e no contrato de estágio.

#### **CLÁUSULA 13 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

II - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

III - permitir acesso dos ESTAGIÁRIOS às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

IV - disponibilizar instalações sanitárias aos ESTAGIÁRIOS;

V - comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

VI - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

VII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto;

IX - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais;

X - autorizar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para a sua realização;

XI - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



**Processo nº 16.656/2021**

**Pregão Eletrônico nº 25/2021**

**Contrato nº 04/2022**

XII - dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado;

XIII - indicar servidor do seu quadro permanente de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal;

XIV - solicitar ao agente de integração contratado a substituição de estagiários quando ocorrerem desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes aprovados no processo seletivo de estágio;

XV - fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;

XVI - manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a situação dos estudantes contratados ou já desligados do estágio;

XVII - cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo;

XVIII - acompanhar a frequência mensal dos estagiários, concedendo recesso remunerado nos termos da Lei nº 11.788/2008 e conforme orientações internas do CONTRATANTE;

XIX - confeccionar a folha de pagamento dos estagiários mensalmente e efetuar os respectivos pagamentos até o décimo dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio.

#### **CLÁUSULA 14 – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidas;

II - manter um preposto para representá-la administrativamente;

III - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

IV - administrar todo e qualquer assunto relativo os ESTAGIÁRIOS, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

V - apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados;

VI - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

VII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

VIII - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;



**Processo nº 16.656/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2021**  
**Contrato nº 04/2022**

IX - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

X- instruir os ESTAGIÁRIOS sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os ESTAGIÁRIOS nesse sentido;

XII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XIII - orientar os ESTAGIÁRIOS a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o servidor designado para o acompanhamento do estágio e/ou Gestor/Fiscal do Contrato;

XIV - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XV - proibir que os ESTAGIÁRIOS executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços, durante o horário em que estiverem prestando o estágio;

XVI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVII - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XVIII - orientar os ESTAGIÁRIOS, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

#### **CLÁUSULA 15 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;



**Processo nº 16.656/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2021**  
**Contrato nº 04/2022**

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA 16 – DO PREPOSTO**

Até a data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar um preposto, mediante declaração que deverá contar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato, para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela fiscalização, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

#### **CLÁUSULA 17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, nos Programas de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 16.656/2021

Pregão Eletrônico nº 25/2021

Contrato nº 04/2022

Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.25 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Taxa de Administração) conforme Nota de Empenho nº 2022NE000020 emitida em 11.01.2022.

**CLÁUSULA 18 – DO VALOR**

O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 3.751,60 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, totalizando, para 30 (trinta) meses de contratação, o valor global estimado de **R\$ 112.548,00 (cento e doze mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, conforme quadro abaixo:

<b>Serviços de recrutamento, seleção e administração do programa de estágio remunerado no TRT da 24ª Região e Varas do Trabalho jurisdicionadas</b>				
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço da Taxa de Administração por Estagiário</b>	<b>Preço Mensal</b>
01	113	<p>Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, compreendendo a realização de processo seletivo, convocação, contratação e acompanhamento de estágio não obrigatório, realização de convênios com as Instituições de Ensino e fornecimento de seguro contra acidentes pessoais, com observância da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução Administrativa nº 97/2008, bem como das disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e das legislações complementares.</p> <p>OBS: A contratação de estagiários ocorrerá sob demanda, de acordo com os critérios de disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade, não ficando o Tribunal comprometido quanto ao número mínimo de estagiários efetivamente contratados. A quantidade de 102 (cento e dois) estagiário é estimativa para que o licitante ofereça sua proposta, não havendo compromisso de contratação total por parte deste Tribunal.</p>	R\$ 33,20	R\$ 3.751,60



Processo nº 16.656/2021  
Pregão Eletrônico nº 25/2021  
Contrato nº 04/2022

<b>Valor Total Mensal Estimado do Contrato</b>	<b>R\$ 3.751,60</b>
<b>Valor Global Estimado do Contrato (30 meses)</b>	<b>R\$ 112.548,00</b>

#### **CLÁUSULA 19 – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA cópia da folha de pagamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para emissão da nota fiscal ou outro documento que esteja de acordo com a legislação, para pagamento, devendo a contratada indicar o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito relativo à taxa de administração deve ser efetuado.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da folha de pagamento, de acordo com o *caput* desta cláusula, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º O valor a ser pago à CONTRATADA, mensalmente, será obtido pela multiplicação do valor da taxa de administração pela quantidade de estagiários constante da folha de pagamento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais / faturas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 4º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 6º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 7º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.



Processo nº 16.656/2021  
Pregão Eletrônico nº 25/2021  
Contrato nº 04/2022

#### CLÁUSULA 20 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA 21 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA, poderá haver reajustamento anual dos preços, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observado os limites temporais a que se referem o *caput* e § 1º desta cláusula.

#### CLÁUSULA 22 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração



**Processo nº 16.656/2021**

**Pregão Eletrônico nº 25/2021**

**Contrato nº 04/2022**

analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

### **CLÁUSULA 23 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.

§ 4º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.

§ 5º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 6º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

### **CLÁUSULA 24 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, para cada infração, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - multa de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 16.656/2021

Pregão Eletrônico nº 25/2021

Contrato nº 04/2022

§ 1º Para o cálculo do percentual da multa prevista no inciso II do *caput* deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir que estagiário inicie as atividades sem a assinatura do respectivo Termo de Compromisso.	2	Por dia de atraso
2	Permitir que estagiário compareça para atividades sem a prorrogação do contrato de estágio (Termo Aditivo).	1	Por dia de atraso
3	Emitir termo de compromisso de estágio ou termo de renovação em desacordo com as solicitações do TRT24ª Região ou fora do prazo estipulado no contrato.	1	Por ocorrência
4	Não cumprir as disposições ou os prazos previstos para a realização de processo seletivo por edital público.	1	Por ocorrência
5	Durante o processo seletivo de estagiário, dar causa a anulação, integral ou parcial, do certame.	3	Por ocorrência
6	Não contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário no momento da contratação.	3	Por estagiário e por dia
7	Não informar ao TRT da 24ª região sobre os procedimentos adotados para a renovação do seguro e/ou não encaminhar cópia da apólice do seguro e prova de quitação do seguro ao Contratante.	1	Por ocorrência
8	Atrasar a renovação do seguro de vida	2	Por ocorrência
9	Não apresentar quitação do seguro de vida, conforme previsto no § 8º da cláusula 11.	1	Por ocorrência
10	Praticar, durante a execução do contrato, atos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, Edital, e/ou em legislação específica sobre a matéria de estágio.	1	Por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência
12	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
13	Não encaminhar, na forma prevista no contrato, qualquer tipo de documentação solicitada pelo gestor do contrato.	1	Por ocorrência
14	Não entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal dos estagiários	1	Por ocorrência
15	Descumprir quaisquer dos itens previstos neste Termo de Referência e no Edital, não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência



Processo nº 16.656/2021

Pregão Eletrônico nº 25/2021

Contrato nº 04/2022

16	Descumprir quaisquer prazos previstos neste Termo de Referência e no Edital, não previstos nesta tabela de multas;	1	Por ocorrência
17	Reiterar as infrações acima previstas, após duas advertências.	2	Por ocorrência
<b>INFRAÇÃO CONTRATUAL ESPECÍFICA</b>			
18	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.		Rescisão contratual

<b>TABELA 2</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	Advertência
2	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
5	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
6	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

§ 2º O somatório de todas as multas aplicadas, conforme inciso II do *caput*, não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 3º A aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.



**Processo nº 16.656/2021**

**Pregão Eletrônico nº 25/2021**

**Contrato nº 04/2022**

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 9º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA 25 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA 26 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 27 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 28 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.



Processo nº 16.656/2021  
Pregão Eletrônico nº 25/2021  
Contrato nº 04/2022

#### CLÁUSULA 29 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA 30 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

#### CLÁUSULA 31 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 14 de janeiro de 2022.

GERSON  
MARTINS DE  
OLIVEIRA:122800

Assinado de forma digital por  
GERSON MARTINS DE  
OLIVEIRA:122800  
Dados: 2022.01.14 11:40:35  
-04'00'

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
Contratante

POLIANA  
MODENESI  
FERRAZ

Assinado de forma digital por  
POLIANA MODENESI FERRAZ  
Dados: 2022.01.18 13:33:49  
-03'00'

POLIANA MODENESI FERRAZ  
Contratada

#### TESTEMUNHAS

FLAVIA CORREA  
MARTINS:28582  
00

Assinado de forma digital  
por FLAVIA CORREA  
MARTINS:2858200  
Dados: 2022.01.14  
11:52:02 -04'00'

HELENA HIKARI  
TOMINAGA:308  
24208

Assinado de forma  
digital por HELENA  
HIKARI  
TOMINAGA:30824208  
Dados: 2022.01.14  
12:02:43 -04'00'



Processo nº 16.656/2021  
Pregão Eletrônico nº 25/2021  
Contrato nº 04/2022

**ANEXO I DO CONTRATO**

**UNIDADES DO TRT DA 24ª REGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

<b>Cidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
Amambai	Vara do Trabalho de Amambai	Rua Benjamim Constant nº 929, Centro
Aquidauana	Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luiz da Costa Gomes nº 473, Bairro Cidade Nova
Bataguassu	Vara do Trabalho de Bataguassu	Avenida Campo Grande nº 105
Campo Grande	Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória
	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes)
Cassilândia	Posto Avançado da Justiça Trabalho de Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis
Chapadão do Sul	Vara do Trabalho de Chapadão do Sul	Avenida Onze nº 1.062
Corumbá	Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro
Costa Rica	Vara do Trabalho Itinerante em Costa Rica	Rua Ambrosina Paes Coelho, quadra 15, lote 10, Centro
Coxim	Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Centro
Dourados	Fórum Trabalhista de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina
Fátima do Sul	Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1295, Centro
Jardim	Vara do Trabalho de Jardim	Avenida Duque de Caxias s/ nº
Maracaju	Posto avançado da Justiça do trabalho de Maracaju	Rua Francisco Marcondes nº 301, Centro
Mundo Novo	Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219, Centro
Naviraí	Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó nº 788, Centro
Nova Andradina	Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Vila Operária
Paranaíba	Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalino da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica
Ponta Porã	Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Jardim Ipanema
Ribas do Rio Pardo	Vara do Trabalho Itinerante em Ribas do Rio Pardo	Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, Centro
Rio Brillhante	Vara do Trabalho de Rio Brillhante	Rua Etelvina Vasconcelos nº 198, Centro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Processo nº 16.656/2021**

**Pregão Eletrônico nº 25/2021**

**Contrato nº 04/2022**

São Gabriel do Oeste	Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco nº 473, Centro
Sidrolândia	Vara do Trabalho Itinerante em Sidrolândia	Rua São Paulo nº 1.150, Centro
Três Lagoas	Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Bairro Santos Dumont



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 307, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e institui o sistema GEST.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde de Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

considerando que a adoção do sistema GEST pela Justiça do Trabalho possibilita o cadastro de estágio, registro diário de frequência, controle de recesso remunerado e geração de dados para a folha de pagamento; e

considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT CSJT-AN-225134.2021.5.90.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A realização de estágio de estudantes nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passa a ser regulamentada por esta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

Art. 2º Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus

podem oferecer estágio estudantil, observadas as obrigações exigidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus devem proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal Regional do Trabalho, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional.

§ 2º A legislação de saúde e segurança no trabalho deve ser aplicada a para a realização do estágio, inclusive no que tange à aos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, com grau de complexidade adaptado, vedada a exigência de exames complementares, os quais podem ser solicitados apenas em caráter facultativo, não se autorizando o custeio destes com recursos do Tribunal.

Art. 3º As condições para realização do estágio devem ser estabelecidas em convênio, contrato ou outro instrumento jurídico apropriado, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho e as Instituições de Ensino, nacionais ou estrangeiras, ou os Agentes de Integração, públicos ou privados.

§ 1º A contratação prevista neste artigo deve observar a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, em caso de utilização de recursos públicos.

§ 2º Os instrumentos previstos no *caput* poderão prever a delegação de atribuições ao Agente de Integração, desde que não implique transferência de poder decisório, podendo ser delegadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – redação de documentos ou modelos de documentos, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatório de atividades e relatórios de controle do programa de estágio;

II - envio do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino;

III – contratação de seguro de vida;

IV - celebração de convênios com as Instituições de Ensino;

V – confecção e aplicação das provas de conhecimento para a seleção de estagiários;

VI - manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio.

§ 3º São indelegáveis, entre outras, as seguintes atividades:

I - a elaboração da folha de pagamento dos estagiários;

II - os cadastros dos estagiários nos sistemas informatizados;

III – a fiscalização de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 4º Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá estabelecer o percentual máximo da proporção entre o número de estagiários e o quantitativo global de cargos efetivos do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Sobre o número efetivo de estagiários contratados, serão feitas as reservas de vagas a pessoas com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 2º A distribuição das vagas de que trata o *caput* deste artigo, entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, fica a critério do Tribunal Regional do Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária.

§ 3º Quando o cálculo do percentual total disposto no *caput* resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º O limite de que trata o *caput* aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

§ 5º Os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus podem solicitar que a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorize a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no *caput*, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei no 11.788, de 2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

## **CAPÍTULO II DO ESTÁGIO**

### **Seção I Dos Estagiários**

Art. 5º Os estudantes de educação superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, de educação profissional e de ensino médio podem realizar estágio na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os requisitos previstos nos arts. 2º a 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, podem integrar o estágio de educação superior na modalidade pós-graduação.

§ 2º no caso de estudantes estrangeiros, se for exigido o termo de compromisso como requisito para a obtenção do visto, este poderá ser celebrado previamente, desde que o início do estágio fique condicionado à obtenção do visto.

### **Seção II Da Duração**

Art. 6º A duração do estágio deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, no caso de estágio não obrigatório, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, até o limite de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O limite de 2 (dois) anos de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao estagiário com deficiência.

### Seção III Da Admissão

Art. 7º A admissão de estudantes ao estágio ocorrerá por meio de seleção pública, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º A seleção pública de que trata o *caput* respeitará a impessoalidade e será baseada em prova de conhecimentos.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação na seleção pública.

§ 3º A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no Tribunal, incluindo o período interrompido.

Art. 8º É vedada a admissão de estagiário:

I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho; e

II – para servir subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão estabelecer, em ato normativo próprio, outras vedações para admissão de estagiários, desde não tenham teor discriminatório de qualquer natureza, inclusive quanto a:

I – carga horária máxima cumulativa de atividades estudantis ou laborais; e

II – descumprimento de obrigações ou conduta inadequada em estágio anterior no mesmo órgão.

§ 2º As informações referentes às vedações decorrentes deste artigo constarão de declaração assinada pelo estudante.

§ 3º As vedações de que trata este artigo devem ser informadas no edital de seleção pública para admissão de estagiários, previsto no *caput* do art. 7º.

### Seção IV Do Termo de Compromisso de Estágio - TCE

Art. 9º O estágio, obrigatório ou não obrigatório, deve ser formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino, pelo Agente de Integração, se houver, e pelo Tribunal Regional do Trabalho, representado pelo titular da unidade de Gestão de Pessoas.

§ 1º Serão incorporados ao TCE por meio de termos aditivos:

I - o plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o Tribunal Regional do Trabalho e a Instituição de Ensino, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;

II – a mudança de lotação;

III – a mudança de supervisor;

IV – a prorrogação da vigência contratual.

§ 2º A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação com a Instituição de Ensino.

§ 3º A relação de estágio, formalizada no TCE nos termos desta Resolução, não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício.

Art. 10. O TCE deve conter as seguintes informações:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver, e do auxílio-transporte;

VI - vedação expressa a? possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar e o período acordado para intervalo na jornada superior a 4 (quatro) horas;

VIII - duração do estágio;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo Tribunal Regional do Trabalho, do responsável pela Instituição de Ensino e do responsável pelo Agente de Integração, se for o caso;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula o Tribunal Regional do Trabalho e a Instituição de Ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

XV - indicação de que o estudante terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos a? metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada a? apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e

XVI - o número de apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.

## **Seção V Dos Direitos e Deveres**

Art. 11. São direitos do estagiário:

- I – atuar em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;
- II – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- III – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem e período de recesso remunerado, conforme o estipulado nos arts. 16, § 2º, e 18, respectivamente; e
- IV – receber o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho, por ocasião do seu desligamento do estágio.

Art. 12. São deveres do estagiário:

- I – observar e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho;
- II – usar o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento do estágio;
- III – observar o uso de vestuário compatível com o exigido pelo local de estágio;
- IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V - registrar os dados de frequência, falta e recesso, na forma do art. 26 desta Resolução;
- VI – preencher o relatório semestral de atividades com o supervisor para envio a? Instituição de Ensino e a? unidade de Gestão de Pessoas;
- VII – guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do estágio;
- VIII – zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal Regional do Trabalho;
- IX – comunicar com antecedência a? unidade de Gestão de Pessoas, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;
- X – comunicar a? unidade de Gestão de Pessoas e ao Agente de Integração qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de Instituição de Ensino, trancamento de matrícula etc.);
- XI – entregar a? unidade de Gestão de Pessoas os documentos necessários a? regularização do estágio;
- XII – manter atualizado seu cadastro na unidade de Gestão de Pessoas.

## **Seção VI Dos Pagamentos**

Art. 13. No estágio não obrigatório, o estagiário deve receber bolsa-estágio e auxílio-transporte.

§ 1º O valor mensal a ser pago a título de bolsa-estágio será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O pagamento da bolsa-estágio ocorrerá até o décimo dia útil de cada mês e será proporcional a? frequência mensal.

§ 3º O valor da diária de auxílio-transporte dos estagiários será fixado por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 4º O pagamento do auxílio-transporte será realizado, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado presencialmente, no mês posterior ao de competência, mediante reembolso.

Art. 14. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio-transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser assumida pela Instituição de Ensino.

Art. 15. São permitidos os seguintes descontos:

I - no auxílio-transporte, relativos: a) às faltas, justificadas ou não; b) aos dias usufruídos a título de recesso; c) aos dias de realização de atividade remota; d) aos dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

II - na bolsa-estágio, relativos: a) às faltas, aos atrasos ou às saídas antecipadas injustificados; b) às horas não compensadas, na forma do *caput* do art. 17.

## **Seção VII**

### **Da Jornada e da Frequência**

Art. 16. A fixação da carga horária do estágio ficará a critério do Tribunal Regional do Trabalho, observados os termos do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Não se praticará na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus a modalidade de estágio previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O Tribunal pode autorizar a realização de estágio obrigatório concomitantemente com estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 3º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida, a pelo menos a metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, sem redução no valor da bolsa-estágio ou do auxílio-transporte, conforme estipulado no TCE e mediante apresentação da declaração da Instituição de Ensino.

§ 4º A estagiária que tenha filho de até seis meses de idade terá direito à redução na jornada diária do estágio em 12,5% (doze e meio por cento), sem redução do valor da bolsa-estágio, para amamentação.

§ 5º O estágio será realizado em dias e horários em que houver expediente no Tribunal.

§ 6º A Administração dos Tribunais Regionais do Trabalho poderá autorizar

a realização de estágio total ou parcialmente na modalidade remota.

Art. 17. Nas hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas justificados, autorizados pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º A compensação está limitada a 2 (duas) horas adicionais por jornada.

§ 2º Não se exigirá compensação de horário e não haverá redução do valor da bolsa-estágio no caso das faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico ou odontológico, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

II - nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias consecutivos contados do parto, observados o § 3º do art. 7º e o inciso V do art. 19 no caso de estagiária mãe;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito, por até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito;

IV - convocação para depor na Justiça, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

V - convocação para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovante expedido pelo respectivo Tribunal;

VI - convocação pela Justiça Eleitoral, mediante declaração por esta emitida;

VII - alistamento militar, mediante comprovante de comparecimento no serviço militar, por 1 (um) dia; e

VIII - casamento, mediante certidão de casamento, por até 3 (três) dias consecutivos contados da celebração.

§ 3º Não haverá redução do valor da bolsa-estágio em razão de dias sem expediente, inclusive feriados e o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Art. 18. Na vigência dos contratos de estágio obrigatórios e não obrigatórios, é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE.

§ 2º Cada período de recesso pode ser parcelado em até duas etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 3º Os períodos de recesso do estagiário que recebe bolsa-estágio serão remunerados.

§ 4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 19, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

§ 5º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado

integralmente o período descrito no *caput* deste artigo.

§ 6º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, calculados a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 7º O período do recesso deve ser registrado na frequência mensal.

§ 8º Durante o recesso, o estagiário não tem direito ao recebimento do auxílio-transporte.

§ 9º Os estagiários deverão registrar no sistema GEST os períodos solicitados para o recesso no quarto mês do período aquisitivo previsto no *caput*, que deverão recair em período dentro dos seis meses seguintes, não ultrapassando a data final prevista para o estágio.

§ 10. Findo o prazo de que trata o § 9º sem o registro da solicitação do recesso, o supervisor deverá fazer a marcação em período a sua escolha, em 30 (trinta) dias.

§ 11. A ausência de validação por parte do supervisor do recesso solicitado na forma do § 9º ou da marcação de ofício deste, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias do fim do prazo de solicitação, implicará a validação tácita do período solicitado.

§ 12. A revogação da validação do recesso deverá ser acompanhada de imediata nova marcação.

§ 13. Faculta-se à Administração do Tribunal regulamentar até 4 (quatro) períodos no ano para a concessão automática de recessos em atraso, assim considerados aqueles que não foram usufruídos no semestre que sucedeu ao período aquisitivo de que trata o *caput*.

§ 14. Na hipótese prevista no § 13, poderá ser autorizado que o supervisor suspenda a concessão automática das férias, desde que haja marcação da fruição dos recessos em atraso.

§ 15. O recesso estudantil não coincidirá com o recesso forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

## **Seção VIII Do Desligamento**

Art. 19. O desligamento do estagiário ocorrerá?:

- I – ao término do prazo de validade do estágio;
- II – por conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- III – a qualquer tempo, por interesse e conveniência do Tribunal Regional do Trabalho, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- IV – a pedido do estagiário;

V – a pedido da estagiária, em razão de nascimento de filho, observado os §§ 3º e 4º do art. 7º;

VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

VIII – em razão do descumprimento do disposto no inciso X do art. 12;

IX – em razão do descumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos nos incisos I a IX, XI e XII do art. 12;

X – por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal Regional do Trabalho;

XI - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal Regional do Trabalho ou na Instituição de Ensino;

XII – em razão das vedações de que trata o art. 8º.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último ano ou semestre letivo.

§ 2º O desligamento decorrente do inciso III deverá decorrer de ato ou processo administrativo devidamente fundamentado.

§ 3º Os desligamentos previstos nos incisos VI a XII deverão ser documentados em processo administrativo no qual sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

## **Seção IX Do Estágio do Servidor Público**

Art. 20. É facultado ao servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus realizar estágio curricular obrigatório no Tribunal onde estiver lotado, sem direito à bolsa-estágio, no limite de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O servidor deve cumprir a jornada de estágio em horário distinto da jornada de trabalho.

§ 2º O servidor deve requerer à unidade de Gestão de Pessoas sua participação no estágio, por meio de formulário específico, observados o expediente do Tribunal Regional do Trabalho, o horário do curso na Instituição de Ensino e a adequação entre a carga horária do estágio.

§ 3º A realização do estágio fica condicionada à autorização do titular da unidade na qual o servidor estiver lotado, bem como à anuência do titular da unidade em que o servidor desempenhara as atividades de estágio.

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO DO ESTÁGIO**

### **Seção I Da Supervisão**

Art. 21. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades.

Art. 22. O supervisor do estágio possui as atribuições de:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal Regional do Trabalho;

II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal Regional do Trabalho e o horário do estagiário na Instituição de Ensino;

III – gerenciar o plano de atividades compatível com o curso do estagiário, que integra o TCE;

IV – validar a frequência mensal e as justificativas de faltas do estagiário no Sistema de Gestão de Estagiários - GEST até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;

V – liberar o estagiário para participar dos eventos promovidos pelo Agente de Integração e pelo Tribunal Regional do Trabalho nos temas de interesse do estágio;

VI – preencher o relatório semestral de atividades com o estagiário para envio à Instituição de Ensino e à unidade de Gestão de Pessoas;

VII – comunicar, imediatamente, à unidade de Gestão de Pessoas qualquer alteração referente ao estágio do estudante, para as devidas providências;

VIII – validar no sistema GEST o período de usufruto do recesso do estagiário sob sua supervisão ou marcá-lo de ofício em caso de perda de prazo ou discordância, bem como cuidar para que o recesso seja usufruído dentro da vigência do TCE;

IX – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à unidade de Gestão de Pessoas; e

X – fornecer à unidade de Gestão de Pessoas, por ocasião do desligamento do estagiário, a indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, para fins de expedição de Termo de Realização de Estágio.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que forem gerados ao Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º O titular da unidade poderá atribuir a outros servidores da unidade a validação da frequência mensal e dos recessos dos estagiários no sistema GEST, previstos nos incisos IV e VIII do *caput*, para a hipótese de afastamento legal do supervisor, os quais serão responsáveis por essa atividade nos termos do § 1º.

### **Seção II Da Unidade de Gestão de Pessoas**

Art. 23. Compete à unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho:

I - deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como

sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação;

II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as Instituições de Ensino ou com os Agentes de Integração públicos ou privados;

III - participar da elaboração dos convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados entre o Tribunal e as Instituições de Ensino ou Agentes de Integração;

IV - solicitar às Instituições de Ensino ou aos Agentes de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos;

V - selecionar os candidatos ao estágio;

VI - lavrar o TCE a ser assinado pelo estudante e pela Instituição de Ensino;

VII - controlar os relatórios e a frequência do estagiário no sistema GEST;

VIII - analisar o desligamento de estágios;

IX - expedir o Termo de Realização de Estágio;

X - comunicar às Instituições de Ensino e aos Agentes de Integração, se for o caso, o término do vínculo com o Tribunal Regional do Trabalho;

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução às unidades do Tribunal Regional do Trabalho, aos supervisores de estágio e aos estagiários;

XII - controlar o número total de estudantes aceitos como estagiários, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 4º desta Resolução.

### **Seção III**

#### **Do Sistema de Gestão de Estagiários – GEST**

Art. 24. É instituído o Sistema de Gestão de Estagiários - GEST, com vistas a auxiliar o gerenciamento eletrônico de atividades desempenhadas por estagiários, supervisores e pela unidade de Gestão de Pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 1º As funcionalidades do sistema GEST incluem:

I - cadastro de estágio;

II - registro diário de frequência;

III - controle de recesso remunerado; e

IV - geração de dados para a folha de pagamento.

§ 2º O acompanhamento da gestão de estagiários dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau será realizada exclusivamente por meio do sistema GEST, nos termos desta Resolução.

Art. 25. A unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho é responsável por inserir no sistema GEST:

I - as atividades passíveis de execução pelos estagiários;

II - os cursos de nível superior aos quais os estagiários estão vinculados;

III - as Instituições de Ensino onde os estagiários estão matriculados;

IV - os dados cadastrais dos supervisores;

V - os dados cadastrais dos estagiários e as informações referentes ao respectivo estágio;

VI - os valores referentes à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte.

Parágrafo único. O estagiário pode solicitar a? unidade de Gestão de Pessoas a inclusão de atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 26. O estagiário é responsável por registrar no sistema GEST os seguintes dados:

- I - os horários de entrada e de saída, anexando a declaração a que se refere o § 2º do art. 16, quando pertinente;
- II - as atividades de estágio realizadas;
- III - a justificativa de faltas, anexando o comprovante respectivo, quando houver;
- IV - o período do recesso solicitado, na forma do art. 18 desta Resolução.

Art. 27. O supervisor é responsável por analisar e validar no sistema GEST os seguintes dados registrados pelo estagiário:

- I - a frequência mensal;
- II - a justificativa de faltas; e
- III - o período de recesso.

Parágrafo único. O supervisor deverá marcar o período de recesso do estagiário, independente de solicitação deste, nos casos de perda do prazo para solicitação ou de divergência quanto às datas solicitadas.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão divulgar em seus sítios na rede mundial de computadores, na área reservada à transparência, a relação nominal de seus estagiários em atividade, incluindo, no mínimo, informações sobre o curso, a lotação, a data de início e a data final prevista, atualizando as informações mensalmente.

Art. 29. As despesas para concessão da bolsa-estágio, do auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho onde se realizara o estágio.

Art. 30. Aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor desta Resolução, aplicam-se, até o fim de sua vigência, as disposições normativas da época da respectiva celebração.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho poderá repactuar os termos acordados no TCE, inclusive os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, por meio de Termo Aditivo, observada a sua disponibilidade orçamentária.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 97/2008

*(com as alterações previstas no Acórdão lavrado no Processo RADM n° 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009, RA 63/2009, RA 15/2010, RA 100/2011 e RA 48/2012)*

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 13ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 2008, sob a Presidência do Exmo. Desembargador **AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**, com a presença dos Exmos. Desembargadores **RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA (Vice-Presidente)**, **ABDALLA JALLAD**, **ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**, **JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA**, **NICANOR DE ARAÚJO LIMA** e **MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA**, ausente, em razão de férias, o Exmo. Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO**, presente ainda a Exma. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora-Chefe **SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE**,

#### **DECIDIU:**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o Programa de Estágio destinado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de nível superior, de educação profissional e de ensino médio, na forma prevista na Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008. *(redação prevista no Acórdão lavrado no Processo RADM n° 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)*

**Art. 2º.** Entende-se como Programa de Estágio a situação transitória de preparação do estudante, mediante a vivência dos ensinamentos teóricos através da participação em situações reais de vida e de trabalho, proporcionando complementação de ensino e aprendizagem, sob supervisão qualificada.

**§ 1º** O estágio, no âmbito deste Tribunal, poderá ser firmado por meio de convênio, diretamente entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e as instituições de ensino, ou através de contrato de prestação de serviço com agentes de integração empresa-escola, que intermediarão estudantes regularmente matriculados e que efetivamente frequentem cursos de nível superior, de educação profissional e de ensino médio. *(redação alterada pela Resolução Administrativa n. 100/2011)*

§ 2º O estagiário desenvolverá suas atividades na sede do Tribunal, nas Varas do Trabalho da Capital e do interior, em setores cujas atribuições proporcionem experiência prática na respectiva área de formação.

§ 3º O estagiário obrigará-se, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tem acesso, em decorrência do estágio.

**Art. 3º** Os estagiários em nível superior serão aceitos, desde que frequentem, no mínimo, o segundo ano dos cursos regulares de educação superior, e os de educação profissional e de nível médio, desde que vinculados às redes de ensino reconhecidas pelo MEC. *(redação alterada pela Resolução Administrativa n. 100/2011)*

**Parágrafo único.** A duração do estágio dar-se-á pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou 01 (um) semestre, e pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou 02 (dois) anos, improrrogáveis, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme a ressalva do art. 11 da Lei n. 11.788/2008.

**Art. 4º.** Serão aceitos estudantes cujos cursos estiverem relacionados diretamente com as atividades meio e fim das unidades onde for oferecida a oportunidade de estágio, obedecendo à ordem de seleção dos estudantes, cabendo ao Serviço de Recursos Humanos:

**I** - recrutar os candidatos para o estágio e encaminhá-los às Unidades do Tribunal;

**II** - controlar os períodos de duração e renovação do estágio, expedindo os Termos de Compromissos correspondentes e dando os encaminhamentos necessários;

**III** - encaminhar para o responsável de cada Unidade onde tenha estagiário, semestralmente, suas fichas de avaliações de desempenho;

**IV** - receber as folhas de frequência até o último dia útil de cada mês;

**V** - confeccionar a folha de pagamento dos estagiários;

**VI** - expedir certificado de realização de estágio;

**VII** - contatar a instituição agente de integração empresa-escola contratada para solicitar encaminhamento de candidato aprovado, à medida que forem surgindo as vagas.

**Parágrafo único.** No caso de contratação de prestação de serviço de agentes de integração empresa-

escola, as atribuições enumeradas nos incisos I a VI deste artigo serão realizadas pela contratada.

**Art. 5º.** Quando contratado o agente de integração empresa-escola, caberá ainda ao Serviço de Recursos Humanos:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; e

**II** - solicitar da contratada documentos, comprovantes e relatórios pertinentes, especialmente os relacionados aos pagamentos efetuados aos estagiários.

**Art. 6º.** O acompanhamento das atividades, no âmbito da unidade que receber o estagiário, será feito pelo supervisor do estágio, a quem caberá:

**I** - orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal; e

**II** - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino, de acordo com a área e o grau de escolaridade, e controlar a frequência mensal.

**Art. 7º** O número máximo de estagiários em relação ao número de servidores efetivos do Tribunal não poderá ser superior a 30%. *(artigo alterado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)*

§ 1º Respeitados os limites acima, o número de estagiários de ensino superior não excederá a 30% dos servidores efetivos deste Tribunal, e, em se tratando de ensino médio, não excederá a 5%. *(parágrafo alterado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)*

§ 2º Caso o quantitativo referente aos estagiários de nível superior resulte em número decimal, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior. *(parágrafo alterado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)*

§ 3º Caso o quantitativo referente aos estagiários de nível médio resulte em número decimal, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior. *(parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)*

§ 4º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para estágio. *(parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)*

§ 5º As regras estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplicam ao estágio não remunerado. *(parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 48/2012)*

**Art. 8º.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-

se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, o Tribunal, o agente de integração, quando houver, e a instituição de ensino, e constituirá em comprovante exigível da inexistência de vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** No Termo de Compromisso constará, pelo menos:

**I** - a identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

**II** - a qualificação e a assinatura dos subscreventes;

**III** - as condições do estágio;

**IV** - a indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

**V** - a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

**VI** - o valor da bolsa mensal;

**VII** - a carga horária semanal, de vinte ou trinta horas, compatível com o horário escolar;

**VIII** - a duração mínima e máxima do estágio;

**IX** - as condições de desligamento do estagiário.

**Art. 9º.** A jornada diária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a disponibilidade do estagiário, no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º A jornada referida no caput poderá ser reduzida à metade nos dias de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante. *(parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 63/2009)*

§ 2º Para pleitear a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá formular requerimento contendo a ciência do chefe da unidade em que está lotado, dirigido ao Serviço de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, juntando a respectiva declaração da instituição de ensino e o calendário de suas avaliações. *(parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 63/2009)*

§ 3º A diminuição da jornada de trabalho prevista no § 1º implicará a redução do pagamento da bolsa percebida pelo estagiário, nos termos do art. 10, bem como constará do certificado de estágio, segundo disposto no parágrafo único do art. 19. *(parágrafo acrescentado pela Resolução Administrativa n. 63/2009)*

**Art. 10.** Será considerado, para efeito de pagamento da bolsa, o total de horas efetivamente estagiadas no mês, observado o disposto no artigo anterior e parágrafo 1º do artigo 14.

**Art. 11.** A apuração da frequência do estagiário e o pagamento dela decorrente serão realizados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

**Art. 12.** A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio só poderá ser efetuada se houver e quando houver própria e suficiente dotação orçamentária.

**Art. 13.** O desligamento do estagiário ocorrerá:

**I** - automaticamente ao término do estágio;

**II** - a qualquer tempo no interesse da Administração e da Instituição de Ensino; *(redação alterada pela Resolução Administrativa nº 15/2010)*

**III** - após decorrida a metade do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho neste Tribunal ou pela instituição de ensino;

**IV** - a pedido do estagiário;

**V** - pelo descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

**VI** - pela ausência, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias consecutivos ou não, durante o período de estágio especificado no Termo de Compromisso;

**VII** - pela interrupção do curso em que estiver matriculado o estagiário, seja qual for o motivo; e

**VIII** - pela conclusão do curso.

**Parágrafo único.** O controle dos casos previstos nos incisos V e VI será de responsabilidade do supervisor ao qual o estagiário estiver subordinado, devendo o mesmo comunicar os fatos pertinentes ao Serviço de Recursos Humanos.

**Art. 14.** Será considerada, para efeito de cálculo de bolsa-estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas não compensadas, nos dias úteis, qualquer que seja o motivo.

§ 1º O dia em que o estagiário faltar será descontado na proporção de 1/28, 1/29, 1/30 ou 1/31 avos, conforme o número de dias do mês.

§ 2º Se o estagiário faltar no dia anterior e no dia posterior a um feriado ou final de semana será

dele também descontado o valor correspondente aos dias não úteis.

§ 3º O estagiário deixará de receber a bolsa estágio correspondente aos dias do recesso forense, de 20/12 a 6/01 do ano seguinte, salvo se convocado por interesse da Administração ou se estiver usufruindo o recesso ao qual se refere o art. 13 da Lei n. 11.788/2008.

§ 4º Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono, referido no inciso VI do artigo 13 desta Resolução.

§ 5º O servidor estudante poderá participar do programa de estágio sem a percepção da bolsa, desde que autorizado pela Administração do Tribunal.

**Art. 15.** As fichas de controle de frequência, acompanhadas das eventuais justificativas de ausência, bem como o acompanhamento diário de atividades do estagiário, deverão ser encaminhadas pelo supervisor ao Serviço de Recursos Humanos ou ao agente de integração, até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo único.** As frequências recebidas fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo serão computadas para efeito de pagamento somente no mês subsequente.

**Art. 16.** Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será determinada de comum acordo entre estudante e o responsável pela unidade onde se realizar o estágio, respeitado o limite de 04 (quatro) ou de 06 (seis) horas diárias.

§ 1º Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, é assegurado ao estudante um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser usufruído, preferencialmente, durante as suas férias escolares.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**Art. 17.** Os estagiários receberão auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias trabalhados, no valor estabelecido mediante portaria. *(redação prevista no Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)*

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte e da bolsa-estágio será efetuado conjuntamente.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 3º O recebimento do auxílio-financeiro, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício a ser concedido ao estudante não caracterizará vínculo empregatício. *(redação prevista no Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)*

§ 4º Aos estagiários não serão concedidos auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores do Tribunal.

**Art. 18.** A avaliação de desempenho será realizada, semestralmente, pela unidade onde o estagiário se encontra lotado, e encaminhada ao Serviço de Recursos Humanos ou ao agente de integração.

**Parágrafo único.** Para o estagiário que tenha obtido no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos na avaliação final do estágio será emitido Certificado de Estágio; nos demais casos, o estagiário receberá apenas a Declaração de Estágio pelo TRT ou pelo agente de integração.

**Art. 19.** Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o Tribunal ou agente de integração encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio juntamente com as avaliações de desempenho do estagiário.

**Parágrafo único.** Dos certificados constarão o período e o total de horas efetivamente estagiadas.

**Art. 20.** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, diretamente ou por meio de atuação conjunta com a instituição de ensino conveniada ou com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

§ 1º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 2º É facultado ao estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 20-A.** Os estágios em andamento serão ajustados, gradativamente, às disposições desta Resolução. *(redação prevista no Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)*

§ 1º A contagem do período aquisitivo para fins de fruição de recesso remunerado inicia-se em 26 de setembro de 2008, data de início da vigência da Lei nº 11.788/2008. *(parágrafo acrescentado nos termos do Acórdão*

lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)

§ 2º O pagamento do auxílio-transporte é devido desde 26.09.2008. (parágrafo acrescentado nos termos do Acórdão lavrado no Processo RADM nº 03/2009, submetido a julgamento na Sessão Administrativa Extraordinária de 05.05.2009)

**Art. 21.** O Serviço de Recursos Humanos ficará responsável pela execução do referido programa.

**Art. 22.** Os casos omissos serão solucionados pela Presidência.

**Art. 23.** Esta resolução administrativa substitui a Portaria TRT/GP/DGCA N. 139/2008.

**RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA**  
**Desembargador Vice-Presidente**  
**no exercício da Presidência**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 80020**

Nº Processo: 5909/2021. Objeto: Aquisição de diversos materiais para atender aos Setores de Assistência Médica, Odontológica e Fisioterapêutica, pertencentes à Gerência de Saúde deste Tribunal, conforme especificações técnicas e condições constantes no Edital.. Total de Itens Licitados: 43. Edital: 17/01/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/editais/80020-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 17/01/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/01/2022 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

EDUARDO FREIRE GONCALVES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/01/2022) 80020-00001-2022NE000412

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo PROAD nº 4331/2021. Contrato TRT/DLC nº 026/2021. Contratante: TRT 21ª Região. Contratada: Teltec Solutions Ltda. Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico especializado a softwares de licenciamento open source utilizados na infraestrutura do PJe. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/02, 13.709/18 e subsidiariamente, 8.666/93; Decretos nº 3.555/00 e 7.892/13. Assinatura: 28/12/2021. Signatários: Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Presidente, pelo contratante, e Diego Brites, Diretor Geral, pela contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

ARP nº 02/2022, firmada em 14/01/2022, com a empresa OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.354.105/0001-72. Amparo: PE TRT22 nº 16/2021. PROAD: 3106/2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha. Item 05, Copo para água, em vidro, Marca Nadir figueiredo, 1000 un., Valor Un. R\$ 5,36; Item 06, Garrafa tipo jarra, 1 l, Marca Invicta, 45 unid., Valor Un. R\$ 49,37; Item 07, Prato raso em porcelana, Diam. 27 cm, Marca Schmidt, 120 unid, Valor Un. R\$ 28,17; Item 08, Xícara para café com pires, com filete dourado, Marca Schmidt, 240 Unid, Valor Un. R\$ 24,84; Item 09, Copo descartável para água, 200 ml, Marca Altacoppo/Eco Green, 5.500 centos, Valor Un. R\$ 6,51; Item 10, Copo descartável para café, 50 ml, Marca Altacoppo/ Eco Green, 1.200 centos, Valor un. R\$ 2,81. Vigência: 12 meses. Signatários: Humberto Magalhães Ayres(p/TRT22) e Divino Geraldo de Meneses(p/Fornecedora). Especificações completas no site [www.trt22.jus.br](http://www.trt22.jus.br).

ARP nº 03/2022, firmada em 14/01/2022, com a empresa CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA - EPP, CNPJ: 26.569.874/0001-58. Amparo: PE TRT22 nº 16/2021. PROAD: 3106/2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha. Item 01, Colher de mesa em aço inox, Marca Sq, 120 un., Valor Un. R\$ 4,60; Item 02, Garfo de mesa em aço inox, Marca Sq, 240 unid., Valor Un. R\$ 4,50; Item 03, Faca de mesa em aço inox, Marca Sq, 240 unid, Valor Un. R\$ 5,20; Item 04, Colher para café em aço inox, Marca Sq, 120 Unid, Valor Un. R\$ 2,50. Vigência: 12 meses. Signatários: Humberto Magalhães Ayres(p/TRT22) e Celso Luiz Moreira da Costa(p/Fornecedora). Especificações completas no site [www.trt22.jus.br](http://www.trt22.jus.br).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. nº 16.656/2021. Contrato nº 04/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Super Estágios Ltda EPP, CNPJ nº 11.320.576/0001-52. Objeto: Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, compreendendo a realização de processo seletivo, convocação, contratação e acompanhamento de estágio não obrigatório, realização de convênios com as instituições de Ensino e fornecimento de seguro contra acidentes pessoais. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 (trinta) meses a contar de 19.01.2022. Valor global estimado R\$ 112.548,00. Pregão Eletrônico nº 25/2021. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39.25. 2022NE000020. Assinatura: 14.01.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Poliana Modenesi Ferraz/Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. 5.234/2018. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: A. C. M. D. Prestação de Serviços Eireli, CNPJ nº 04.543.719/0001-20. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2019. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de condução de veículos oficiais pertencentes a frota do contratante. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 3ª do contrato originário. Valor Global Estimado: R\$ 856.523,10. Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.37. 2022NE000018. Data da assinatura: 17.01.2022.

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**1ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato 14830134. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Moreira Ramiro). CONTRATADA: MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI (Sr. Felipe Madureira Mendes de Sousa), CNPJ/MF 21.374.909/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço contínuo de descupinização, desratização e desinsetização e controle de pombos, com fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências dos prédios da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado da Bahia. Valor Total: R\$ 12.788,00. VIGÊNCIA: Início em 01/02/2022 e término em 31/01/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0033.4257.0001; ND 33.90.39; BASE LEGAL: Lei n. 8.666/1993, Lei n.12.846/2013, Lei n. 12.349/2010, e na Instrução Normativa n. 03/2018 do MPDG. PAE 0022869-98.2021.4.01.8004. Ass. em 14/01/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato 14830386. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Moreira Ramiro). CONTRATADA: R N FARIAS EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (Srª. Nazaré Cristiane Melo dos Santos), CNPJ/MF 20.481.577/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma continuada, de locação de mão de obra de profissionais na área administrativa, a serem executados nas dependências internas da SJBA. Valor Total: R\$ 213.990,00. VIGÊNCIA: Início em 01/02/2022 e término em 31/01/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 168312; ND 33.90.37; BASE LEGAL: Lei n. 8.666/1993, Lei n.12.846/2013, Lei n. 12.349/2010, Lei n. 12.305/2010, Instrução Normativa n. 02/2010 do MPDG, Resolução n. 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução nº. 183/2013 do CJF e Instrução Normativa n. 01/2016, CJF. PAE 0020214-56.2021.4.01.8004. Ass. em 14/01/2022.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - UASG 090012**

Nº Processo: 26830472021. Objeto: Aquisição de purificadores de água Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Dispensa em razão do valor Declaração de Dispensa em 13/01/2022. MARCIA REGINA LINS MAGALHAES. Dir. Secad em Exercício. Ratificação em 13/01/2022. FABIO MOREIRA RAMIRO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 825,00. CNPJ CONTRATADA : 04.279.334/0001-05 ADEILSONDA SILVA PEREIRA.

(SIDEAC - 14/01/2022) 090012-00001-2022NE090012

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS**  
**VARA ÚNICA DE URUAGUÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº. 22/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral acondicionada em garrafas de 20 litros para a Subseção Judiciária de Uruaguá-GO em 2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Chama Viva Distribuidora de Gás Ltda. VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido 000821-JC, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.07 BASE LEGAL: Processo Administrativo nº. 000011650-82.2021.4.01.8006-JFGO, que trata de dispensa de licitação, na forma da Lei 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2021. Assinado por: Fausto Mendanha Gonzaga Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Vânia Borges do Carmo, pela Contratada.

**2ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DO FORO**

**SECRETARIA-GERAL**

**SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato nº 19/2021, firmado em 04/01/2022 com NM-ENGENHARIA LTDA; Objeto do aditivo: acréscimo e supressão de serviços e alteração do Cronograma Físico-Financeiro; Amparo: Leis: 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decreto: 3.555/00; Processo: JFRJ-EOF-2021/030; Valor: R\$ 31.828,14; Signatários: Dr. Firly Nascimento Filho - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Nathan Meoas, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 5º Aditivo ao Contrato nº 01/2019, firmado em 14/01/2022 com BMS SERVICE EIRELI; Objeto do aditivo: retificação de valor de retenção de conta vinculada, repactuação e ajuste de valores; Amparo: Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06; Decretos 3.555/00 e 1.024/19; Processo: JFRJ-EOF-2018/1155; Valor: R\$ 13.608,45; Signatários: Dr. Firly Nascimento Filho - Diretor do Foro, pela Contratante - e a Sra. Dayis Gomes da Silva, pela Contratada.

**3ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DO FORO**

**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a)Proc. nº 0015051-50.2021.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum Federal de Ribeirão Preto - exercício 2022; c)Contratada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRAO PRETO; d)CNPJ: 56.022.858/0001-01; e)Valor total estimado: R\$ 54.840,00; f)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; g)Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h)Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

a)Proc. nº 0015053-20.2021.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum Federal de Jundiá - exercício 2022; c)Contratada: DAE SA - AGUA E ESGOTO; d)CNPJ: 03.582.243/0001-73; e)Valor total estimado: R\$ 24.840,00; f)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; g)Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h)Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

a)Proc. nº 0015233-36.2021.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum Federal de Mogi das Cruzes - exercício 2022; c)Contratada: SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS; d)CNPJ: 52.561.214/0001-30; e)Valor total estimado: R\$ 16.308,00; f)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; g)Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h)Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

a)Proc. nº 0015308-75.2021.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum Federal de Ourinhos - exercício 2022; c)Contratada: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS; d)CNPJ: 49.131.287/0001-88; e)Valor total estimado: R\$ 4.440,00; f)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; g)Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h)Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

a)Proc. nº 0015310-45.2021.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum Federal de Barretos - exercício 2022; c)Contratada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BARRETOS.; d)CNPJ: 45.289.329/0001-52; e)Valor total estimado: R\$ 5.640,00; f)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; g)Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h)Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

a)Proc. nº 0015314-82.2021.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum Federal de Andradina - exercício 2022; c)Contratada: AGUAS DE ANDRADINA S.A.; d)CNPJ: 12.584.063/0001-11; e)Valor total estimado: R\$ 10.440,00; f)Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93; g)Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h)Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

